

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**

**1. DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Avental de Segurança Impermeável de PVC com Dupla Face	UNID.	300
2	Bota PVC	PAR.	1.500
3	Botina de Segurança com Biqueira de Polipropileno	PAR.	7.000
4	Luva de Raspa com Reforço – Punho Longo	PAR.	1.500
5	Luva de Segurança de Malha Tricotada com Pigmentação Palmar em PVC	PAR.	8.000
6	Luva de Segurança de PVC Cano Longo	PAR.	800
7	Luva de Segurança Nitrílica para Coleta de Resíduos	PAR.	10.000
8	Macacão de Segurança	UNID.	100
9	Óculos de Segurança Contra Impactos – Ampla Visão	UNID.	2.500
10	Protetor Auricular de Silicone Tipo Plug	PAR.	1.000
11	Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1 com válvula de exalação descartável.	UNID.	15.000
12	Vestimenta de Segurança Tipo Boné de Touca Árabe	UNID.	1.500
13	Vestimenta de Segurança Tipo Jardineira	UNID.	500
14	Perneira de Segurança	PAR.	600
15	Capa de Chuva Amarela com Faixas Refletivas	UNID.	1.200

16	Protetor Solar UVA/UVB FPS-30 – RECIPIENTE 4L	GALÃO.	50
17	Avental de Raspa de Couro	UNID.	500
18	Balaclava	UNID.	500
19	Cone de Sinalização com Faixa Refletiva.	UNID.	300

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, reestruturado pelas Leis Municipais Nº 17.740/2016 e 17.838/2018, atua como autarquia de regime especial, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas principais atribuições e competências voltam-se para a execução de serviços de implantação e manutenção do saneamento básico no Município de Marabá, prestando diretamente todos os serviços relacionados à operação, manutenção e gerenciamento da limpeza urbana no Município.

2.2. Além disso, é responsável pelo planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transportes urbanas não pavimentadas e estradas vicinais, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos, entre outras competências, é necessária a adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições a esta operação.

2.3. Nesse sentido a aquisição do objeto proposto nesse processo realiza-se pela necessidade de adoção de determinadas providências com vistas a garantir melhores condições de segurança de trabalho aos servidores operacionais desta autarquia.

2.4. No intuito de garantir a saúde e a proteção do trabalhador e um serviço de qualidade, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) mostra-se necessária para atender a demanda desta autarquia, proporcionando assim a continuidade dos serviços prestados pelos servidores públicos com proteção adequada.

2.5. Repise-se à exaustão, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores lotados no SSAM, garantindo que o servidor não será exposto a doenças ocupacionais que podem comprometer a

capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

2.6. O fornecimento de EPI's atende, dentre outras normas, as diretrizes da Norma Regulamentadora N.º 06, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Segue os dados dos produtos a serem adquiridos, com as respectivas quantidades e especificações mencionadas abaixo:



**ITEM 01: 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL DE PVC COM DUPLA FACE - APROVADO PARA:** proteção do tórax e abdome contra o contato direto com materiais sólidos, líquidos, respingos de produtos químicos e umidade. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Avental de segurança impermeável, confeccionado em PVC, dupla face, em uma só peça, sem emendas, com 120cm de comprimento por 65cm de largura, alça na parte superior e tiras para ajuste na cintura, confeccionadas do mesmo material, soldadas eletronicamente no corpo do avental ou passante com ilhoses com cadarços de algodão. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



**ITEM 02: 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PARES DE BOTA DE PVC - APROVADO PARA:** Proteção dos pés do usuário contra: umidade em geral, respingos de águas servidas nas atividades de Saneamento, trabalhos realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos ou biológicos sobre os pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Botas de segurança impermeáveis, em pares, confeccionadas em PVC injetado, flexível e macio, em uma única peça, acabamento

interno com meia de poliéster, com solado antiderrapante, resistente à abrasão, umidade, álcalis, ácidos e graxas/gorduras. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual. Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de limpeza geral em cozinhas, refeitórios, lavanderias e outras atividades em locais úmidos ou com riscos de exposição a agentes químicos, biológicos e umidade.



**ITEM 03: 7.000 (SETE MIL) PARES DE BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO - APROVADO PARA:** proteção dos pés, contra riscos de origem mecânica do tipo: queda de objetos e materiais, contato com materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** botinas de segurança, em pares, com

biqueira de polipropileno, elásticos nas laterais, confeccionadas em vaqueta hidro fugada e curtida ao cromo, gáspea forrada em espuma e raspa macia, palmilha de montagem em couro fixada ao cabedal pelo sistema Strobel, sola e entressola em poliuretano bi densidade injetadas diretamente no cabedal, solado antiderrapante e sistema de amortecimento de impacto no salto.

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:**

NR-06 – Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. “Equipamento de Proteção Individual”.

**INDICAÇÕES DE USO:** Proteção dos pés dos funcionários em serviços nas oficinas, pátios, manutenção, obras, conservação e serviços gerais, contra os riscos de origem mecânica do tipo: queda de objetos e materiais, contato com materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes.



**ITEM 04: 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PARES DE LUVA DE RASPA COM REFORÇO – PUNHO LONGO -**

**APROVADO PARA:** Proteção das mãos contra riscos de manuseio de: materiais ou objetos aquecidos, materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos.

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luvas de proteção, em pares, confeccionadas em raspa de couro, curtida

ao cromo, sem emendas, punho de 20 cm de comprimento, com reforço na palma e dedos e costuras em linha de algodão. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:**

NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de coleta de resíduos sólidos, solda e corte oxiacetilênicos, solda elétrica serviços em borracharia, funilaria, mecânica, manutenção, serviços gerais de manuseio de materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos e aquecidos. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de coleta de resíduos sólidos, solda e corte oxiacetilênicos, solda elétrica serviços em borracharia, funilaria, mecânica, manutenção, serviços gerais de manuseio de materiais ou objetos escoriantes, cortantes, perfurantes ou abrasivos e aquecidos.



**ITEM 05: 8.000 (OITO MIL) PARES DE LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA TRICOTADA COM PIGMENTAÇÃO PALMAR EM PVC. APROVADO PARA:**

Proteção das mãos do usuário contra riscos de origem mecânica: contato com materiais secos e inertes ou objetos escoriantes, abrasivos e cortantes ou perfurantes. **ESPECIFICAÇÃO**

**MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luva de segurança, confeccionada em uma só peça, em malha tricotada mista com fios de algodão e poliéster, pigmentada na região palmar com pontilhados antiderrapantes de PVC, acabamento em overloque, punho com elástico, tamanho único. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção

Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção das mãos dos servidores durante a utilização de ferramentas ou manuseio de materiais secos e inertes em atividades nos logradouros (avenidas, praças, etc.)



**ITEM 06: 800 (OITOCENTOS) - PARES DE LUVA DE SEGURANÇA DE PVC CANO LONGO - APROVADO PARA:** proteção das mãos contra agressividade de produtos químicos, manuseio de materiais líquidos e sólidos. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luvas de segurança de PVC,

impermeáveis, em pares, forro em malha de 100% algodão, banhos de PVC, faces palmar e dorsal ásperas, propriedades antiderrapantes, resistente a cortes, perfurações e abrasões, comprimento de 360mm. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:**

NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços de lavagem, abastecimento, lubrificação e manuseio de produtos químicos: ácidos, álcalis, solventes, óleos e graxas.



**ITEM 07: 10.000 (DEZ MIL) - PARES DE LUVA DE SEGURANÇA NITRILICA PARA COLETA DE RESIDUOS - APROVADO PARA:** Proteção das mãos contra cortes e perfurações, manuseio de resíduos sólidos. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Luva de segurança confeccionada em tecido de algodão com

revestimento de borracha nitrílica granulada na palma e dorso e punho em malha. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa

fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Trabalhos médios em metalúrgicas, siderúrgicas, coletas de lixo e transportes.



**ITEM 08: 100 (CEM) UNIDADES DE MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Macacão de segurança, impermeável, confeccionado em trevira com gramatura kp-500,

com um par de botas de borracha vulcanizada ou PVC de cano médio, acopladas às barras, com palmilhas de aço, todas as emendas e pontos de acoplamento em solda eletrônica. dimensões: **a)** pequeno (46/48), médio (50/52), grande (54/56) e extra-grande-GG (58/60). **b)** o tamanho das botas correspondente a cada macacão deve ser definido pelo requisitante. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços em geral onde o trabalhador fique exposto a intempéries, lavagem de ruas e outros onde ocorra respingo intenso de partículas de água.



**ITEM 09: 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS)**

UNIDADES DE ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS - “AMPLA VISÃO” -

**APROVADO PARA:** Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais.

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO**

**EQUIPAMENTO:** Óculos de segurança constituído de armação e lente confeccionadas em uma única peça em policarbonato incolor ou fumê, com encaixe para as

hastes. Lente em policarbonato, opticamente apropriada e resistente a impacto, com espessura mínima de 2,2 mm, revestida com uma película à base de silício, nos dois lados para proteção contra riscos e arranhões. Hastes tipo espátulas confeccionadas em policarbonato da mesma cor da armação, com protetores laterais injetados na mesma peça com pinos para encaixe na armação e sistema de ventilação indireta constituída de seis fendas em cada haste.

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Lixamento, rebarbação, afiação de peças, esmerilhamento, corte de pedras, corte e poda de vegetação e outros com riscos de projeção de respingos ou de partículas sólidas.



**ITEM 10: 1.000 (MIL) UNIDADES DE PROTETOR**

AURICULAR DE SILICONE TIPO PLUG –

**APROVADO PARA:** Proteção auditiva de segurança, tipo plug de três flanges, confeccionado em silicone atóxico/antialérgico, com ou sem cordão.

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:**

Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao

estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2. O protetor auricular tipo plug, é indicado para

trabalhadores e é fundamental para proteger o sistema auditivo do trabalhador que atua em áreas com níveis elevados de ruídos. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria N° 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção auditiva dos servidores durante a execução de trabalhos ou atividades em áreas com níveis elevados de ruído.



**ITEM 11: 15.000 (QUINZE MIL) UNIDADES DE RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF1 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO DESCARTÁVEL. APROVADO PARA:** Proteção respiratória, para acesso, permanência em locais ou execução de operações com presença

de partículas sólidas em suspensão. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas sólidas, com válvula de exalação, classe pff1, modelo dobrável, soldado com solda ultrassônica em todo seu perímetro, constituído por múltiplas camadas: uma externa em cor variável, exceto na cor branca, uma interna em material filtrante com tratamento eletrostático e outra de não-tecido, que fica em contato com a face do usuário. o respirador possui dois tirantes elásticos de cabeça, presos em quatro pontos, através de presilhas plásticas na parte central das laterais do respirador e um clipe de material metálico moldável para ajuste nasal na parte externa superior. tamanho único. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de proteção individual Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção respiratória dos servidores durante a execução de trabalhos ou atividades com risco a exposição a poeiras ou névoas. este tipo de respirador não oferece proteção contra gases, vapores ou deficiência de oxigênio.



**ITEM 12: 1.500 ( MIL E QUINHENTAS) VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO BONÉ DE TOUCA ÁRABE. APROVADO PARA:** Proteção da cabeça e dorso do pescoço do usuário contra agentes térmicos (calor) e proteção contra raios solares. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Boné de segurança tipo touca árabe com saia (removível ou retrátil), confeccionado em tecido brim 100% algodão, saia de 20 cm a 40 cm, aba frontal de polietileno revestida de tecido, regulagem traseira em elástico ou plástico através de encaixe de pinos. com fechamento frontal através de velcro opção de reforço com debrum em tecido ou couro na extremidade da aba. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** A peça deverá apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, número do lote de fabricação, CA. e identificação do tecido. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Uniforme de Trabalho de servidores operacionais durante a execução de serviços de céu aberto; para barreira de Proteção da cabeça, face, orelha e dorso do pescoço do usuário.



**ITEM 13: 500 (QUINHENTAS) VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO JARDINEIRA - APROVADO PARA:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Jardineira de segurança com peito alto, impermeável, na cor amarela, confeccionada em trevira com gramatura kp-500, com duas alças fixas e reforçadas do mesmo material, com argolas plásticas para fixação e regulagem, com um par de botas de borracha vulcanizada ou PVC de cano médio, acopladas às

barras, com palmilhas de aço, todas as emendas e pontos de acoplamento em solda eletrônica. Dimensões: a) pequeno (46/48), médio (50/52), grande (54/56) e extra-grande-GG (58/60).

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção dos pés, pernas e partes média e baixa do tronco do usuário contra riscos de exposição à umidade e águas servidas em áreas alagadas de pouca profundidade, atividades de Saneamento ou em operações específicas realizados em ambientes úmidos, encharcados, lamacentos ou com riscos de exposição a agentes químicos e ou de perfurações e cortes na planta dos pés.



**ITEM 14: 600 (SEISCENTOS) UNIDADES DE PERNEIRA DE SEGURANÇA. APROVADO PARA:** Proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Costuras em solda eletrônica, metatarso em material sintético, talas em PVC rígido, sem componentes metálicos, sem furos laterais, 46

cm de altura e 50 cm de largura e fechamento em velcro. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção das pernas dos usuários de limpeza urbana (roço) e operação no aterro Municipal de Marabá contra agentes escoriantes.



**ITEM 15: 1.200 (MIL E DUZENTOS) UNIDADES DE CAPA DE CHUVA AMARELA COM FAIXAS REFLETIVAS - APROVADO PARA:** Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente da precipitação atmosférica. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Camisa de segurança que promove a proteção do tronco e membros superiores contra a umidade, confeccionado em tecido de poliéster laminado com PVC, material fluorescente, faixas refletivas com capuz integrado e mangas longas, abertura frontal em botão de pressão. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora e o número do CA. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual **INDICAÇÕES DE USO:** Proteção do tronco e membros superiores do usuário de limpeza urbana contra a chuva.



**ITEM 16: 50 (CINQUENTA) GALÕES DE PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS-30 – RECIPIENTE 4L - APROVADO PARA:** Proteção de todas as partes do corpo, principalmente das mãos, braços e face do usuário contra ação da radiação solar ou solda elétrica sobre a pele exposta. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** O protetor solar contra radiação uva/UVB deve ter fator de proteção UVB de 30 (trinta) ou maior e o fator de proteção uva deve ter 1/3 (um terço) do fator UVB; o protetor deve ser a prova de água/suor e hipoalérgico, recipientes de quatro litros. o protetor solar deve ter sua formulação sob o aval de responsável técnico habilitado e credenciado com CRF e fabricado em conformidade com as exigências da Anvisa. **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, lote e o número do CA, quando aplicável. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério

do Trabalho e Emprego. **INDICAÇÕES DE USO:** Serviços executados à céu aberto onde a pele do trabalhador fica exposta diretamente à radiação solar.

**ITEM 17: 500 (QUINHENTOS) AVENTAL DE RASPA DE COURO. APROVADO PARA:** proteger o tronco contra agentes cortantes e agentes escoriantes; **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA**



**DO EQUIPAMENTO:** Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa para ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de arrebites e fivelas metálicas para ajustes.

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:** Todos os equipamentos de proteção individual deverão apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importadora, e o número do CA.

**NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção

Individual. **INDICAÇÕES DE USO:** Proteger o tronco contra dos agentes de limpeza urbana durante o roço contra agentes cortantes e agentes escoriantes;



**ITEM 18: 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE BALACLAVA.**

**APROVADO PARA:** Proteção do rosto contra poeiras.

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Balaclavas produzidas em tecidos de algodão com elastano, que permita passagem de vapores de transpiração. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção Coletiva.

**INDICAÇÕES DE USO:** Utilização por equipes de roço e capina em conjunto com outros EPI'S para a redução do agente ambiental presentes no local.



**ITEM 19: 300 (TREZENTOS) CONE DE SINALIZAÇÃO COM FAIXA REFLETIVA. APROVADO PARA:** Sinalização de segurança para delimitação de local de trabalho. **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO:** Cone para sinalização e segurança com 75 cm de altura, injetado em PVC na cor laranja com duas faixas refletivas nas cores brancas e com retro refletância de 250 candelas, soldadas eletronicamente o cone. as faixas são confeccionadas em PVC prismático com espessura de 0,25mm e com forro de PVC com espessura de 0,20mm. **NORMA APLICÁVEL:** NR-06 – Equipamento de Proteção coletiva. **INDICAÇÕES DE USO:** Sinalizar locais de trabalho de varrição, capina, roço, limpeza de valas e coleta de resíduos.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. De início, verifica-se que o art. 1º, §1º, do Decreto Municipal N.º 16, de 17 de fevereiro de 2020, determina a obrigatoriedade da utilização do pregão em sua modalidade eletrônica, no entanto, importante ressaltar que o §4º do mesmo dispositivo traz exceções, veja-se:

3.1.1. “§4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

3.2. A utilização da modalidade de licitação pregão presencial, *in casu*, se define devido a necessidade de a contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que se busca, ainda, estimular a economia da cidade, fomentando a geração de emprego e renda.

3.3. É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância lograram-se vencedoras, mas quando da

execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

3.4. Em análise, o Acórdão N.º 265/2010 Plenário, referente ao Decreto N.º 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

3.5. Esta entidade entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

3.6. A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, com preferência por empresas sediadas na cidade de Marabá/PA, visto que, as licitações são publicadas nas imprensas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar *in loco* de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de

despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

4.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 15, §3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não admitindo prorrogação para além desse prazo. Portanto, ao longo desse período o órgão ou entidade gerenciadora da Ata poderá fazer aquisições assim como outros órgãos integrantes da Administração poderá realizar adesões à Ata, constituindo um processo menos oneroso e mais célere, fica o licitante obrigado a manter o preço adjudicado no processo, apresentando inúmeras vantagens à Administração no tocante às aquisições públicas.

4.4. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação tradicional.

4.5. A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época do fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Autarquia.

4.6. Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços encontra fundamento, também, no Decreto Municipal n.º 44, de 17 de outubro de 2018.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de compra, conforme pedido feito pela necessidade da contratante, no endereço do **Serviço de Saneamento Ambiental de**

**Marabá – SSAM, Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá-PA.**

5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BENS**

8.1. Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epigrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidores, **ODILON CERQUEIRA LEITE**- Portaria N° 092/2020-SSAM/PMM, lotado no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, na condição de titular e **ANTÔNIO FRANCISCO ALVES ROCHA** - Portaria N° 135/2020-SSAM/PMM na condição de substituto para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

11.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

12.1. O custo estimado da contratação de empresa para fornecimento de tal objeto é de **R\$ 1.669.234,42 (um milhão seiscientos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

## **13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

13.1. Menor preço por item.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no *caput* do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária: 2701 – Ambiental Saneamento; 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.